



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

PROCESSO: ARP 005/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO



**EMENTA - PROCESSO ARP 005-2021 -
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA O
FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREAS
NACIONAIS E INTERNACIONAIS,
RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS, PARA ATENDER
A DEMANDA DA SECRETARIA DE GOVERNO..**

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Versam os presentes autos a respeito da solicitação datada do dia 12/03/2021, encaminhada pelo Chefe de Departamento e Licitação do Município, que solicita parecer sobre a possibilidade de adesão à ata de Registro nº 004/2020-SEGEP, decorrente do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 004/2020-SEGEP.

Foram apresentados ao processo: Solicitação para finalização do processo de Adesão, Termo de Referência, Declaração de vantagem e Justificativa, Pedido e Autorização para adesão ao Procedimento Licitatório, Parecer Contábil e financeiro, Cópia da referida ata de registro de preços, além de ofício autorizando a referida adesão.

É o que há de mais relevante para relatar.

Nesse passo, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas e especificação dos produtos a serem fornecidos, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços (SRP), poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município



Também é importante destacar que a Adesão trouxe celeridade e economia para a administração pública em geral, que por meio de um único processo licitatório pode realizar diversas contratações. Sobre este tema, merece citação do já citado doutrinador Marçal Justen Filho:

O SRP também comporta utilização por órgãos administrativos distintos. Havendo necessidade de contratações para fornecimento de objetos (bens ou serviços) dotados de características similares, é cabível entidades diversas implementarem um único SRP. Então, haverá uma única licitação, cujos resultados poderão ser aproveitadas por órgãos diversos.

*Isso propicia duas ordens de vantagens. Por um lado, **há a já mencionada redução da burocracia. Reduz-se o número de licitações realizadas e se amplia a eficiência da gestão administrativa.***

*Por outro lado, **há ganhos econômicos derivados da ampliação da escala de fornecimento.** O custo unitário dos produtos varia em função das quantidades fornecidas – segundo uma lei econômica insuscetível de controle pela vontade do governante. Logo, o contrato administrativo que verse sobre quantidades reduzidas acarretará propostas com preço unitário muito mais elevado do que a contratação de quantidades maiores. (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed. rev., São Paulo: RT, p. 310) (grifo nosso)*

Nesse sentido, não restam dúvidas de que a Adesão a Ata de Registro de preços, demonstra-se vantajosa para a administração pública municipal.

Incumbe destacar que além dos requisitos legais para a referida adesão à ata de registro de preços, é preciso apontar para o fato de que no processo apresentado, a empresa contratada deve apresentar sua regularidade junto ao Registro cadastral do Município de São Félix do Xingu, nos moldes do **art. 34 da Lei 8.666/93.**

Conforme já pontuado no introito do presente parecer, foi apresentado pela secretaria interessada, justificativa da vantajosidade, conforme estabelece o art. 22 do Decreto 7.892/2013.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

Ainda, consta nos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação em obediência ao que preceitua o **inciso III do §2º do art. 7º e art. 14, caput**, ambos da Lei de Licitações.



Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **PREGÃO ELETRÔNICO ADESÃO**, tendo em vista, os benefícios já pontuados no presente parecer e uma vez que, a documentação necessária para o prosseguimento do feito estão anexados ao processo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório, Decreto Federal 7.892/2013, além da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

s.m.j.

WALTER WENDELL
CARNEIRO DA
COSTA:44949855204

Assinado de forma digital por
WALTER WENDELL CARNEIRO DA
COSTA:44949855204

Dados: 2021.03.12 16:19:23 -03'00'

WALTER WENDELL CARNEIRO DA COSTA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 018/2021